

**DECRETO Nº 5.561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a Atualização Monetária dos Tributos Municipais, em especial a Planta Genérica de Valores para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (RN)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei nº 951/97 – Código Tributário Municipal e Lei nº 1.111/2001, que dispõe sobre os critérios para determinação do valor venal de imóvel para efeito de lançamento de IPTU.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2010 os Tributos Municipais, conforme tabelas do Código Tributário Municipal, em especial a Planta Genérica de Valores de Terrenos, as Tabelas de Preços de Construção e Tabelas de Correção de Valor Venal, em: quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento (4,27%), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de outubro de 2008 a setembro de 2009; mantidas as demais disposições constantes na Planta Genérica de Valores de Terrenos na legislação vigente.

**Art. 2º.** A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do IPTU/2010, é determinada de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário do



Município, legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constante das tabelas de I e II anexas ao Código Tributário do Município.

**Parágrafo Único** - A planta Genérica de Valores de que trata o “caput” deste artigo fica exposta em local público, de livre e fácil acesso, na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

**Art. 3º.** O lançamento dar-se-á em dois grupos, sendo o 1º grupo composto pelos contribuintes que não possuam crédito tributário da mesma natureza vencido ou parcelado até 25 de novembro de 2009 e as regiões físicas de Pirangi do Norte, Cotovelo e Pium. O 2º grupo pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais contribuintes.

**Parágrafo Único** - Serão lançadas todas as regiões físicas de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangi do Norte, Cotovelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Parque Industrial, Emaús, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do Sol, Cohabinal, Boa Esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Parque das Arvores, Distrito Industrial, Vida Nova, Portal do Jiqui, Cajupiranga, Nova Esperança e Zona de Expansão Urbana.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2010.

**Parágrafo Único** - A Taxa de Serviços Diversos (TSD), de que trata o *caput* deste artigo, permanecerá para exercício de 2010, no valor de R\$ 3,00(três reais).



**Art. 5º.** O valor de cada parcela, representado pelo somatório de IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançado conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00), para Pessoa Física e de setenta e cinco reais (R\$ 75,00) para pessoa Jurídica.

**Art. 6º.** Os recolhimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, CIP, TCRL e TSD, podem ser realizados em até 08 parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimento dos tributos referidos neste artigo.

**Art. 7º.** Fica autorizada a concessão de desconto no IPTU, CIP, TCRL e TSD, para liquidação total ou parcelada:

I - Relativamente aos contribuintes que não possuam Crédito tributário vencido ou parcelado da mesma natureza até 25 de novembro de 2009;

a) Vinte por cento (20%) do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

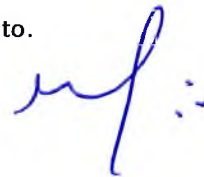
b) Sete e meio por cento (7,5%) do total para os que optem pelo pagamento parcelado quando realizado até a data do seu vencimento.

II – Relativamente aos contribuintes que, possuindo crédito tributário vencido da mesma natureza, estejam regulares até a data do seu vencimento;

a) Treze por cento (13,00%) do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

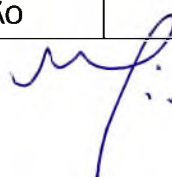
b) Sete por cento (7,00%) do total para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento;

III – Relativamente aos demais contribuintes, sete por cento (7,00%) para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.



Art. 8º. O Fator de ajuste dos valores venais por zona fiscal para o exercício de 2010, dar-se-á conforme tabela abaixo.

ZONA	BAIRRO	FATOR DE AJUSTAMENTO
1.0101	LIBERDADE	1.00
1.0201	JARDIM PLANALTO	1.00
1.0301	BOA ESPERANÇA	1.00
1.0401	COHABINAL	1.00
1.0501	VALE DO SOL	1.00
1.0601	ROSA DOS VENTOS	1.00
1.0701	SANTA TEREZA	1.00
1.0801	PASSAGEM DE AREIA	1.00
1.0901	SANTOS REIS	1.00
1.1001	CENTRO	1.00
1.1101	MONTE CASTELO	1.00
1.1201	PQ DE EXPOSIÇÕES	1.00
1.1301	EMAÚS	1.00
1.1401	EMAÚS	1.00
1.1501	NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1601	NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1701	PIUM	1.00
1.1801	PRAIA DE COTOVELO	1.00
1.1901	PIRANGI DO NORTE	1.00
1.2001	PARQUE DAS ARVORES	1.00
1.2101	CIDADE VERDE	1.00
1.2201	ZONA DE EXPANSÃO	1.00



**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de dezembro de 2009.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Tributação – SEMUT

\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO